

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2008

**GABINETE
DA GOVERNADORA**



**MENSAGEM Nº 100/08-GG BELÉM, 6 DE
OUTUBRO DE 2008.**

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 348/07, de 3 de setembro de 2008, que "Dispõe sobre a recomposição de áreas desmatadas situadas em reserva legal no âmbito do Estado do Pará, mediante o plantio de espécies nativas frutíferas de porte arbóreo e palmáceas".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade, de proteção as florestas e demais formas de vegetação natural existentes em nosso Estado, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público nele presentes, conforme abaixo especificados:

A matéria ora tratada está compreendida na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo à União estabelecer as normas gerais e aos Estados a competência suplementar, conforme dispõe o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

No exercício de suas competências, a União Federal editou a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que "Institui o Novo Código Florestal", com o que as normas gerais foram devidamente estabelecidas e o Governo do Estado, através da Lei nº 6.462, de 5 de julho de 2002, que trata da "Política Estadual de Florestas e demais formas de vegetação e dá outras providências", detalhou a legislação Federal adequando a realidade do nosso Estado.

Assim sendo, o parágrafo único do artigo 2º, os artigos 7º e 11, do presente Projeto de Lei, padecem de inconstitucionalidade, pois impõem conduta a ser observada pelo Poder Executivo em desprestígio ao Princípio da independência e harmonia dos Poderes conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Quanto ao artigo 5º, que estabelece critérios de recomposição da reserva legal no âmbito do Estado, a Lei nº 6.462, de 2002, em seu artigo 18, incisos I e III, e seus parágrafos, disciplina que estes critérios serão estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente, conflitando, dessa forma, com a legislação vigente.

Os artigos 7º e 10 que referem-se à solicitação de licenciamento ambiental, para recomposição de áreas desmatadas situadas em reserva legal, encontram-se contemplados no Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, área de Reserva Legal e dá outras providências", o qual regulamenta as Leis Estaduais nºs 5.587, de 1995 e 6.462, de 2002, conferindo ao órgão ambiental estadual poderes para estabelecer critérios de recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal.

Vale observar que referido Decreto estabelece que a partir da inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, será realizada a regularização ambiental do imóvel rural relativo à degradação de áreas de preservação permanente e conversão de Reserva Legal no Estado do Pará, independentemente da existência de atividade a ser licenciada, ou seja, não será necessário o processo de licenciamento. Desta forma tornam-se inócuos os artigos 7º e 10 do Projeto de Lei ora em comento.

As disposições constantes dos artigos 3º, 6º, 8º e 9º, já havendo disposição legal semelhante no âmbito Federal e Estadual, conforme demonstradas anteriormente, tornam-se desnecessárias suas repetições.

Por fim os artigos 1º e 4º que tratam da criação da referida norma, da mesma forma, restam inócuos, tendo em vista que não terão como serem aplicados na prática, e, por via de consequência, contrários ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.207, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a área do Parque Estadual Monte Alegre e as Fontes Termiais Sulfurosas de Menino Deus como partes do Patrimônio Natural, Histórico e Turístico do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a área do Parque Estadual Monte Alegre (PEMA) e as Fontes Termiais Sulfurosas de Menino Deus, localizadas no Município de Monte Alegre, no Estado do Pará, como partes integrantes do Patrimônio Natural, Histórico e Turístico do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.208, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Denomina o Hospital Regional, sediado em Santarém de "Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Hospital Regional, sediado em Santarém, criado através da Lei nº 6.877, de 29 de junho de 2006 de "Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.331, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 5º do Anexo Único do Decreto nº 1.001, de 29 de maio de 2008, que Institui a Política Estadual do Extrativismo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, inciso V, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado e acrescido dispositivos ao art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 1.001, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Fica instituída a Comissão Estadual de Extrativismo - COMEX que será composta pelos membros do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 370, de 23 de agosto de 2007, e os demais representantes abaixo especificados:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes/Pará - MALUNGO;

IV - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB.

V - Central de Reservas Extrativistas Marinhas.

§ 2º Os titulares e suplentes previstos, como representantes nos incisos I a V, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e organizações, e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

§ 3º As atribuições da Comissão serão definidas em regulamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.332, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a Falsidade do Título Definitivo nº 72, em nome de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Sindincância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 484, de 17 de setembro de 1980, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.369, de 17 de outubro de 1980, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 72, datado de 16 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, referente a uma área de terras com 4.345ha00a00ca (quatro mil trezentos e quarenta e cinco hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao

Processo Administrativo nº 2008/99767, de interesse do Juízo de Direito da Comarca de São Félix do Xingu; Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 72, datado de 16 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.345ha00a00ca (quatro mil trezentos e quarenta e cinco hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, em favor de BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, visando a reincorporação da área ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CÁSSIO ALVES PEREIRA, Secretário de Estado de Agricultura, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 4 de outubro de 2008, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CLEIDE CILENE TAVARES RODRIGUES e IZA MARIA CASTRO DOS SANTOS, servidoras da Secretaria de Estado de Governo, a viajarem a Guatemala, no período de 5 a 14 de outubro de 2008, a fim de participarem do III Fórum Social das Américas como representantes do Comitê de Apoio ao Fórum Social Mundial 2009, e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 10 (dez) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar a Professora MARIA DO SOCORRO MENEZES DE OLIVEIRA BRASIL, Secretária-Adjunta de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, a viajar à Cidade do México, no período de 22 a 25 de setembro de 2008, a fim de participar do *Primeiro Congresso Internacional de Educação Básica Indígena*.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 9 de setembro de 2008 que autorizou CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, Diretor de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura, a viajar a cidade de Guadalajara-México, no período de 1º a 5 de outubro de 2008, para participar da Comitativa do *I Congresso Ibero Americano de Cultura*.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar AMARO TAVARES DE SOUZA, servidor da Secretaria de Estado de Cultura, a viajar a cidade de Guadalajara-México, no período de 1º a 5 de outubro de 2008, a fim de participar da Comitativa do *I Congresso Ibero Americano de Cultura*, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 5 (cinco) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado